

Kannak Opcional

Nº da Apólice

ESE119-I23-92A1

# Certificado

## Resumo de coberturas e limites máximos de indenização

1) GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA			
1.1. Assistência médica e de saúde .....	€ 35.000		
1.1.5. Despesas odontológicas urgentes .....	€ 150		
1.1.10. Repatriação ou transporte ambulatorial de feridos ou doentes.....	ilimitado		
1.1.11. Repatriação ou transporte de acompanhantes (2) .....	ilimitado		
1.1.12. Repatriação ou transporte de filhos menores ou dependentes .....	ilimitado		
1.1.13. Repatriação ou transporte do segurado falecido .....	ilimitado		
1.1.15. Retorno antecipado por falecimento de um familiar .....	ilimitado		
1.1.16. Retorno antecipado devido à hospitalização de um membro da família superior a 5 dias .....	ilimitado		
1.1.17. Retorno antecipado por sinistro grave na residência ou no local profissional do segurado .....	ilimitado		
1.1.26. Prolongamento da estadia em hotel mediante prescrição médico (100 euros/dia) .....	€ 1.200		
1.1.27. Deslocamento de uma pessoa em caso de hospitalização do segurado superior a três dias .....	ilimitado		
• 1.1.27.1. Despesas de estadia da pessoa deslocada em caso de hospitalização do segurado superior a três dias (100 euros/dia) .....	€ 1.000		
1.1.41. Serviço de informações .....	incluído		
1.1.66. Cuidados médicos e de saúde por doença preexistente .....	€ 30.000		
1.1.70. Retorno ao plano de viagem após hospitalização .....	€ 250		
1.1.71. Despesas do segurado decorrentes da realização do teste de diagnóstico para covid-19 (PCR).....	€ 200		
1.1.72. Prolongamento da estadia por quarentena médica devido à covid-19 (267 euros/dia).....	€ 4.000		
2) GARANTIAS DE BAGAGEM			
2.1. Perdas materiais .....	€ 900		
2.3. Atraso na entrega da bagagem (a partir de 24 horas) .....	€ 150		
3) GARANTIAS POR CANCELAMENTO, INTERRUÇÃO E ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA VIAGEM			
3.1. Gastos com o cancelamento da viagem			
• Europa .....	€ 1.000		
• Mundo .....	€ 2.000		
4) GARANTIAS POR ATRASO NA VIAGEM E PERDA DE SERVIÇO			
4.1. Despesas ocasionadas pelo atraso na saída do meio de transporte (50 euros a partir de 6 horas e 50 euros a cada 6 horas adicionais) .....	€ 150		
4.4. Despesas ocasionadas pela extensão obrigatória da viagem (máximo 75 euros/dia) .....	€ 150		
4.6. Despesas causadas pela perda de conexões do meio de transporte (mínimo de 4 horas de atraso) .....	€ 200		
4.12. Perda de serviços contratados.....	€ 750		
5) GARANTIAS CONTRA ACIDENTES			
5.2. Acidentes envolvendo o meio de transporte			
• 5.2.1. Invalidez permanente por acidente envolvendo o meio de transporte .....	€ 15.000		
• 5.2.2. Morte por acidente envolvendo o meio de transporte .....	€ 15.000		
6) RESPONSABILIDADE CIVIL			
6.1. Responsabilidade civil privada .....	€ 60.000		
g) O resgate em montanha, mar ou deserto se o comissionamento do operacional for inviável.			
h) Exceto conforme indicado nas garantias de assistência destas Condições Gerais, os eventos, enfermidades e doenças crônicas, preexistentes ou congénitas, bem como suas consequências sofridas pelo SEGURADO antes do efeito da apólice, EXCETO para os seguros de Modalidade Anual Multiviagem, para os quais se considerará excluído o sofrido antes da data de início da viagem. Esta exclusão não se aplica à cobertura 1.1.66. CUIDADOS MÉDICOS E DE SAÚDE POR DOENÇA PREEXISTENTE.			
i) Doenças e acidentes decorrentes do exercício de uma profissão manual ou que exijam esforço físico intenso.			
j) Suicídio ou doenças e lesões resultantes de sua tentativa ou causadas intencionalmente pelo segurado contra si próprio.			
k) Tratamento, doenças ou estados patológicos produzidos por ingestão ou administração de tóxicos (drogas), álcool, narcóticos ou uso de medicamentos sem prescrição médica.			
l) As despesas incorridas em qualquer tipo de prótese e órtese, EXCETO as expressamente incluídas na cobertura 1.1.48. PAGAMENTO DE MULETAS. m) Partos.			
n) Gravidez, exceto complicações imprevisíveis nas primeiras 24 semanas de gestação.			
o) Consultas médicas periódicas, preventivas ou pediátricas.			
p) Qualquer tipo de despesa médica ou farmacêutica resultante de dolo por parte do SEGURADO, ou por abandono de tratamento que torne previsível a deterioração da saúde.			
q) O SEGURADOR não será responsável por despesas médicas ou farmacêuticas inferiores a € 9.			

### Riscos excluídos:

- As garantias e prestações que não tenham sido solicitadas ao SEGURADOR e que não tenham sido efetuadas por ou com seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.
- Os sinistros causados por dolo do SEGURADO, do TOMADOR DO SEGURO, dos BENEFICIÁRIOS ou das pessoas que viajem com o SEGURADO.
- Os sinistros ocorridos em caso de guerra, manifestações e movimentos populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por crime não derivado de acidente de circulação, restrições à livre circulação ou qualquer outro caso de força maior, a menos que o SEGURADO comprove que não tem relação com o fato pelo qual se solicitam tais acontecimentos.
- A prática esportiva de qualquer tipo sempre que não tenham sido contratadas as modalidades "VIAGENS COM ATIVIDADE DE TURISMO ALTERNATIVO" ou "VIAGENS COM ATIVIDADES ESPORTIVAS" e apareçam expressamente especificadas nas Condições Particulares da Apólice.
- Despesas médicas resultantes de acidentes que ocorram pela prática de competições esportivas, oficiais ou privadas, bem como treinamentos ou testes, expedições esportivas e apostas, exceto corridas populares como amadores.
- Os sinistros que sejam resultantes de irradiações procedentes da transmutação ou desintegração nuclear ou radioatividade, bem como os derivados de agentes biológicos ou químicos.

## Kannak Opcional

Nº da Apólice

ESE119-I23-92A1

- r) Despesas médicas resultantes de viagens reservadas ou iniciadas em desacordo com o critério médico.
- s) Se o SEGURADO viajar para receber tratamento médico e o sinistro estiver relacionado com ele.
- t) Imprudência temerária, negligência grave e participação do SEGURADO em apostas, desafios, brigas ou atos criminosos, exceto as ações em legítima defesa ou em tentativa de salvamento de pessoas ou bens.
- u) u) O uso de veículos com menos de quatro rodas ou sem elas, com cilindrada superior a 125 c.c.
- v) Despesas médicas decorrentes de doenças psíquicas, mentais ou nervosas, com ou sem hospitalização, EXCETO as expressamente incluídas na cobertura 1.1.3. DESPESAS POR DOENÇA PSICOLÓGICA OU PSIQUIÁTRICA.
- w) Em caso de sinistros ocorridos durante a viagem segurada, qualquer tipo de despesa médica ou farmacêutica incorrida após o regresso do SEGURADO ao domicílio, EXCETO os expressamente incluídos na cobertura 1.1.53. DESPESAS DE REABILITAÇÃO.
- x) Despesas adicionais decorrentes do transporte de animais de estimação (focinheira, gaiola, guia, etc.) ao usar a cobertura 1.1.79. DESPESAS DO SEGURADO DECORRENTES DE ALOJAMENTO OU TRANSPORTE DE CONDUTOR PROFISSIONAL DEVIDO À IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO.
- y) Tratamentos especiais, diálise, cirurgias experimentais, cirurgia plástica ou reparadora e aqueles não reconhecidos pela ciência médica ocidental.

Mediante autorização expressa do SEGURADOR e mediante prêmio acordado, poderão ser eliminadas as exclusões e) e i), conforme se especificará nas Condições Particulares da Apólice.

## 1.1.66. CUIDADOS MÉDICOS E DE SAÚDE POR DOENÇA PREEXISTENTE

- a) Qualquer problema de saúde para o qual tenha sido realizada uma intervenção, tratamento ou diagnóstico em hospital ou clínica nos seis meses anteriores ao início da viagem.
- b) Qualquer problema de saúde para o qual esteja em lista de espera ou se tenha conhecimento da necessidade de intervenção ou tratamento em hospital, clínica ou enfermaria.
- c) Qualquer problema de saúde sobre o qual o SEGURADO tenha sido informado, mas que não tenha sido diagnosticado.
- d) Qualquer problema de saúde com diagnóstico de doença terminal.
- e) Qualquer problema de saúde sobre o qual o SEGURADO tenha recebido aconselhamento de um médico para não viajar ou que tenha solicitado a um médico tal aconselhamento.
- f) Qualquer problema de saúde pelo qual o SEGURADO viaje com a intenção de obter tratamento médico (inclusive intervenção cirúrgica ou diagnóstico) ou aconselhamento fora de sua residência.
- g) Qualquer problema de saúde para o qual o SEGURADO não siga a recomendação de tratamento ou medicação prescrita e orientada pelo médico.
- h) Viajar contra os requisitos de saúde estipulados pela transportadora, seus agentes de gestão ou outro fornecedor público de transporte.

## BAGAGEM

- a) Mercadorias e materiais de uso profissional, EXCETO se a garantia 2.2 tiver sido contratada. PERDAS MATERIAIS NA BAGAGEM PROFISSIONAL.
- b) Joias (entendidas como objetos feitos de ouro, platina, prata, pérolas ou pedras preciosas); dinheiro, títulos bancários, bilhetes de viagem, coleções de selos, títulos de qualquer natureza, documentos de identidade e, em geral, todos os documentos e títulos em papel, fitas e/ou discos com memória, documentos gravados em tarja magnética ou filmados; objetos de valor (entendidos como todos os objetos de prata, pinturas, obras de arte e todos os tipos de coleções de arte, bem como artigos de couro fino); próteses, aparelhos auditivos, óculos e lentes de contato; instrumentos musicais; aparelhos telefônicos, eletrônicos, digitais, equipamentos de informática de toda espécie, bem como seus acessórios, EXCETO aqueles expressamente incluídos na cobertura contra ROUBO E DANOS MATERIAIS À BAGAGEM das garantias 2.1. PERDAS MATERIAIS E 2.2. PERDAS MATERIAIS NA BAGAGEM PROFISSIONAL.
- c) O material esportivo, EXCETO se as garantias de EXTENSÃO "ATIVIDADE ESPORTIVA" tiverem sido contratadas.
- d) Furto, entendendo-se como subtração de coisas móveis alheias, sem violência ou intimidação contra pessoas nem força sobre as coisas.
- e) Danos devido a desgaste normal ou natural, vício próprio e embalagem inadequada ou insuficiente, mesmo que ocasionados pela transportadora, bem como os produzidos pela ação lenta das intempéries.

- f) Perdas resultantes de um objeto, não confiado a uma transportadora, ter sido simplesmente perdido ou esquecido.
- g) Roubo proveniente da prática de acampamento ou *motorhome* em acampamentos livres, ficando totalmente excluídos os objetos de valor em qualquer modalidade de acampamento.
- h) Roubo de bagagem ou objetos pessoais encontrados em veículos ou barracas.
- i) Danos, perdas ou roubos resultantes do fato de objetos e itens pessoais deixados sem vigilância em um local público ou em um local disponibilizado a vários ocupantes.
- j) Qualquer dano à bagagem que não se deva a uma das causas cobertas.
- k) Danos causados direta ou indiretamente por atos de guerra, distúrbios civis ou militares, motim popular, greves, terremotos e radioatividade ou qualquer motivo de força maior
- l) Danos causados intencionalmente pelo SEGURADO, ou negligência grave por parte do SEGURADO, e danos causados por derramamento de líquidos no interior da bagagem. m) Todos os veículos motorizados, bem como seus complementos e acessórios.

## CANCELAMENTO, INTERRUPTÃO E ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA VIAGEM

- a) Tratamento estético, cura, contra-indicação de viagem aérea devido a um diagnóstico que não impeça o uso do meio de transporte contratado, falta ou contra-indicação de vacinação, incapacidade de seguir em certos destinos o tratamento medicinal preventivo aconselhado, interrupção voluntária de gestações e alcoolismo, uso de drogas e entorpecentes, a menos que estes tenham sido prescritos por um médico e consumidos conforme indicado.
- b) Doenças psíquicas, mentais, nervosas ou depressões sem hospitalização, ou que justifiquem hospitalização inferior a sete dias.
- c) Doenças crônicas, preexistentes ou congênicas de todos os viajantes que tenham sofrido exacerbações nos 30 dias anteriores à contratação da apólice.
- d) Doenças crônicas, preexistentes, congênicas ou degenerativas dos familiares descritos nas Condições Particulares que, não estando segurados, sofram alterações em seu estado que não precisem de atendimento ambulatorial em emergências de centro hospitalar ou de admissão hospitalar, após a contratação do seguro.
- e) Imprudência temerária, negligência grave, participação em apostas, concursos, competições (exceto corridas populares como amador), duelos, crimes, brigas, exceto em casos de defesa legítima.
- f) Epidemias, pandemias, quarentena médica e poluição, tanto no país de origem como no do destino da viagem ou nos países de trânsito.
- g) Guerra, declarada ou não, motins, movimentos populares, atos de terrorismo, todo efeito de uma fonte de radioatividade, bem como a inobservância consciente das proibições oficiais.
- h) A não apresentação, por qualquer razão, dos documentos indispensáveis em qualquer viagem, tais como passaporte, visto, bilhetes, crachá ou certificado de vacinação, EXCETO o roubo da documentação necessária para fazer a viagem, em datas ou circunstâncias que impossibilitem seu processamento ou reexpedição a tempo, previsto na cobertura DESPESAS COM CANCELAMENTO DA VIAGEM.
- i) Atos dolosos, bem como autolesões causadas intencionalmente, suicídio ou tentativa de suicídio.
- j) As suposições que demandem, de forma direta ou indireta, de fatos produzidos por energia nuclear, radiações radioativas, catástrofes naturais (EXCETO declaração oficial de área de desastre no local de residência do SEGURADO ou no local de destino da viagem, prevista na cobertura DESPESAS COM CANCELAMENTO), ações bélicas, motins ou atos terroristas.
- k) Despesas adicionais ou taxas decorrentes de erros ou omissões na reserva da viagem ou na obtenção de vistos ou passaportes.
- l) A simples não apresentação do SEGURADO no dia e na hora prevista de início do primeiro serviço contratado dentro da viagem ("No show").
- m) Eventos ou circunstâncias que sejam públicos e notórios, ou conhecidos, antes da assinatura do seguro ou da contratação da viagem. n) Medo de voar e/ou viajar.
- o) Greves.

## ATRASO NA VIAGEM E PERDA DE SERVIÇO

- a) As garantias e prestações que não tenham sido solicitadas ao SEGURADOR e que não tenham sido efetuadas por ou com seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.
- b) Os sinistros causados por dolo do SEGURADO, do TOMADOR DO SEGURO, dos BENEFICIÁRIOS ou das pessoas que viajem com o SEGURADO.
- c) Os sinistros ocorridos em caso de guerra, manifestações e movimentos populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por

Antes, durante e depois da sua viagem.

Entre em contato conosco, em [www.intermundial.es](http://www.intermundial.es)

# Kannak Opcional

Nº da Apólice

ESE119-I23-92A1

crime não derivado de acidente de circulação, restrições à livre circulação ou qualquer outro caso de força maior, a menos que o SEGURADO comprove que o sinistro não tem relação com o evento pelo qual se solicitam tais acontecimentos, salvo os expressamente previstos na cobertura 4.12. PERDA DE SERVIÇOS CONTRATADOS

- d) Os sinistros que sejam resultantes de irradiações procedentes da transmutação ou desintegração nuclear ou radioatividade, bem como os derivados de agentes biológicos ou químicos.
- e) Despesas com restaurante e hotel, exceto conforme coberto pela apólice.
- f) Situações de conflito social.

## ACIDENTES

## Motivos garantidos para o cancelamento

- a) Viagens com duração superior a 45 dias consecutivos, cobertas pelo mesmo bilhete ou documento de transporte.
- b) Acidentes sofridos devido a eventos de guerra, mesmo que não declarados, atos de terrorismo e sabotagem.

O SEGURADOR garante, até o limite estabelecido nas Condições Particulares, o reembolso de despesas por cancelamento da viagem incorridas pelo SEGURADO e faturadas pela aplicação dos termos e condições de venda de qualquer dos fornecedores da viagem, sempre que cancelar a viagem, antes do início, por qualquer das causas que afetem o SEGURADO e listadas abaixo, ocorridas após a contratação do seguro e que lhe impeçam de viajar nas datas contratadas.

As DESPESAS DE GESTÃO devidamente justificadas, as DESPESAS com cancelamento (se houver) e a penalidade que possa ter sido aplicada de acordo com a lei ou as condições da viagem serão consideradas nesta garantia.

### 3.1.1.1. Por motivos de saúde

#### 3.1.1.1.1) Doença grave, acidente grave ou morte:

- Do SEGURADO, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes até o grau de consanguinidade, afinidade ou lateralidade indicado nas Condições Particulares da apólice.

- De um acompanhante do SEGURADO, inscrito na mesma reserva e também segurado.

- De seu substituto profissional, desde que seja imprescindível que o cargo ou responsabilidade deva ser assumido pelo SEGURADO.

- Da pessoa encarregada, durante o período de viagem e/ou estadia, da custódia dos filhos menores ou pessoas dependentes. Para que esta garantia seja válida, será necessário fornecer, no momento da assinatura do seguro, o nome e sobrenome dessa pessoa.

Também será causa de cancelamento a alteração da saúde do SEGURADO que, sem ter a consideração de doença ou acidente grave, impeça totalmente a realização da atividade objeto do seguro, constatada pelo serviço médico do SEGURADOR.

Quando a doença ou acidente afetar alguém que não o SEGURADO, sendo sempre esta condição pós-contratação do seguro, entende-se por grave quando, por prescrição médica, for necessária hospitalização ou necessidade de permanecer em repouso, com atenção e cuidados contínuos a cargo do pessoal de saúde ou das pessoas designadas para tal, no prazo de 12 dias antes do início da viagem.

O SEGURADO deverá informar imediatamente o sinistro na data em que este ocorrer, reservando-se, o SEGURADOR, o direito de realizar uma visita médica ao SEGURADO, acompanhante, substituto profissional ou à pessoa encarregada para avaliar se efetivamente a causa impossibilita o início da viagem. Se a doença não exigir hospitalização, o SEGURADO deverá comunicar imediatamente o sinistro ao fato que originou a causa objeto de cancelamento da viagem.

3.1.1.2) Chamada inesperada para intervenção cirúrgica, bem como para os testes médicos anteriores a tal intervenção, sempre que esta circunstância impeça o SEGURADO de realizar a viagem.

- Do SEGURADO, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes até o grau de consanguinidade, afinidade ou lateralidade indicado nas Condições Particulares da apólice.

- Do acompanhante do SEGURADO, inscrito na mesma reserva e também segurado.

- De seu substituto profissional, desde que seja imprescindível que o cargo ou responsabilidade deva ser assumido pelo SEGURADO.

- Da pessoa encarregada, durante o período de viagem e/ou estadia, da custódia dos filhos menores ou pessoas dependentes. Para que esta garantia seja válida, será necessário fornecer, no momento da assinatura do seguro, o nome e sobrenome dessa pessoa.

## RESPONSABILIDADE CIVIL

- a) Qualquer tipo de responsabilidade que corresponda ao SEGURADO pela condução de veículos motorizados, aeronaves, barcos, bem como pelo uso de armas de fogo.
- b) Responsabilidade civil decorrente de qualquer atividade profissional, sindical, política ou associativa.
- c) Multas ou penalidades impostas por tribunais ou autoridades de todos os tipos.
- d) Responsabilidade derivada da prática de esportes profissionais e das seguintes modalidades, ainda que seja como amador: alpinismo, boxe, *bobsleigh*, espeleologia, judô, paraquedismo, asa delta, voo sem motor, polo, rúgbi, tiro, vela, artes marciais e os praticados com veículos motorizados.
- h) O uso de veículos de duas rodas com cilindrada superior a 125 c.c.

- e) Danos aos objetos confiados, por qualquer título, ao SEGURADO.
- f) Perdas ou prejuízos financeiros que não resultem diretamente de danos materiais ou pessoais sofridos pelo terceiro reclamante.
- g) Qualquer reclamação por danos morais, em defesa da honra, injúria, difamação ou insultos.

3.1.1.3) Chamada para transplante de um órgão ao SEGURADO, ao acompanhante, ascendentes ou descendentes até o grau de consanguinidade, afinidade ou lateralidade indicado nas Condições Particulares da Apólice, sempre que já estiverem em lista de espera no momento de contratação da viagem e do seguro.

3.1.1.4) Chamada para exames médicos ao SEGURADO, seus ascendentes ou descendentes até o grau de consanguinidade, afinidade ou lateralidade indicado nas Condições Particulares da Apólice, realizados pela Saúde Pública com caráter de urgência, sempre que correspondam às datas da viagem e sejam justificados pela gravidade do caso.

3.1.1.5) Doença grave, acidente grave ou morte do superior direto do SEGURADO, ocorrido após a assinatura do seguro e sempre que esta circunstância impeça o SEGURADO de realizar a viagem, por exigência da Empresa da qual é empregado.

3.1.1.6) Qualquer doença de crianças menores de 48 meses que sejam SEGURADAS por esta apólice ou de familiares de primeiro grau do SEGURADO, que ocorra dentro de 2 dias antes do início da viagem.

3.1.1.7) Complicações graves no estado da gravidez ou aborto espontâneo da SEGURADA que, na opinião de um profissional médico, obriguem a manter repouso ou requeiram hospitalização. Estão excluídos partos e complicações na gravidez a partir do sétimo mês de gestação.

Quando o SEGURADO precisar cancelar por este motivo, também estará coberto o cancelamento do seu cônjuge ou companheiro, e dos filhos menores inscritos na mesma reserva e também segurados.

3.1.1.8) Parto prematuro da SEGURADA, anterior às 29 semanas de gestação.

3.1.1.9) Sequelas de vacinação necessárias para uma viagem, desde que elas resultem em doença grave.

3.1.1.10) Doenças crônicas ou preexistentes do SEGURADO que exijam cuidados médicos nos 12 dias anteriores ao início da viagem.

3.1.1.11) Doenças mentais do SEGURADO que exijam hospitalização superior a 7 dias.

3.1.1.13) Por resultado positivo mediante testes médicos para COVID-19 nos quais se certifique a identidade do SEGURADO, e que tenha sido obtido não mais de 72 horas antes do início da viagem, sempre que implique hospitalização, obrigação de ficar em quarentena médica ou que impeça a realização da viagem segura em cumprimento de alguma restrição de acesso ao meio de transporte utilizado para a viagem ou de acesso ao local de destino.

Quando o SEGURADO tiver de cancelar devido a esta causa, estará coberto também o cancelamento de:

- Seu cônjuge, ascendentes ou descendentes de até segundo grau de consanguinidade, afinidade ou lateralidade, inscritos na mesma reserva e também segurados.

- De um acompanhante do SEGURADO, inscrito na mesma reserva e também segurado.

Esse motivo será válido 7 dias após a contratação do seguro, caso este não tenha sido contratado no momento da confirmação da reserva.

### 3.1.2. Por motivos legais

3.1.2.1) Convocação como parte ou membro de júri ou testemunha de um Tribunal de Justiça, com exceção dos profissionais do direito.

3.1.2.3) Prestar exames para concursos públicos oficiais organizados por um órgão público após a contratação do seguro. Excluem-se exames realizados em datas anteriores ao início da viagem

Antes, durante e depois da sua viagem.

Entre em contato conosco, em [www.intermundial.es](http://www.intermundial.es)

# Kannak Opcional

Nº da Apólice

ESE119-I23-92A1

e exames para concursos públicos aos quais o segurado tenha aderido em datas posteriores à contratação da viagem e/ou do seguro.

3.1.2.4) Convocação como membro de mesa eleitoral.

3.1.2.5) Conhecimento, após a contratação da reserva, da obrigação tributária de realizar uma declaração paralela de renda, cuja cota a liquidar supere os € 600.

3.1.2.6) A não concessão de vistos, por razões injustificadas. Não será considerada causa coberta a não concessão de vistos quando motivada pelo fato de o SEGURADO não ter realizado as gestões apropriadas conforme o prazo e a forma para sua concessão.

3.1.2.7) Retenção policial do SEGURADO por causas não criminosas.

3.1.2.8) Entrega de uma criança em adoção ou acolhimento.

São excluídos os trâmites ou viagens prévias e necessárias para formalizar a entrega de uma criança para adoção ou acolhimento.

3.1.2.9) Convocação oficial do SEGURADO para trâmites de divórcio. As convocações para trâmites com advogado próprio são excluídas.

3.1.2.10) Convocação do SEGURADO para assinar documentos oficiais perante a Administração Pública, nas datas previstas para a viagem.

3.1.3. Por motivos de trabalho

3.1.3.1) Demissão do SEGURADO, por motivo não disciplinar, desde que não haja comunicação verbal ou escrita à contratação do seguro. Em nenhuma circunstância esta garantia entrará em vigor por rescisão do contrato de trabalho, renúncia voluntária ou falha em passar o período de experiência

3.1.3.2) Incorporação do SEGURADO a um novo posto de trabalho, em uma empresa diferente, sempre que seja com contrato trabalhista e ocorra com posterior assinatura do seguro, sem ter conhecimento desta circunstância na data em que foi feita a reserva. Esta cobertura também será válida quando a integração ocorrer a partir de uma situação de desemprego.

Os vários contratos realizados por empresas de trabalho temporário (ETT) para realizar trabalhos para outras empresas terão a consideração de contratos para as empresas nas quais o trabalhador desenvolve sua atividade.

3.1.3.3) A transferência forçada do local de trabalho por um período superior a 3 meses.

3.1.3.4) Prorrogação do contrato de trabalho do SEGURADO, desde que não haja comunicação verbal ou escrita.

3.1.3.5) Apresentação de Processo de Regulamentação de Emprego que afete diretamente o SEGURADO como trabalhador e que reduza total ou parcialmente sua jornada de trabalho. Isto deve ocorrer após a data de subscrição do seguro.

3.1.3.6) Declaração judicial de suspensão de pagamentos de uma empresa que impeça o SEGURADO de realizar sua atividade profissional

3.1.4. Por motivação extraordinária

3.1.4.1) Danos graves por incêndio, roubo, explosão ou outros eventos da natureza que afetem a residência habitual ou secundária do SEGURADO, ou o local profissional no qual exerça uma profissão liberal ou dirija uma empresa, que tornem necessária sua presença.

3.1.4.2) Sinistros na residência do SEGURADO, ocorridos após a adesão ao seguro, superiores a € 600 e que não estejam cobertos por sua apólice de seguro residencial.

3.1.4.3) Atos de pirataria aérea, terrestre ou naval, que impossibilite ao SEGURADO o início ou a continuação de sua viagem. Excluem-se atos terroristas.

3.1.4.5) Declaração oficial de área de desastre no local de residência do SEGURADO ou no local de destino da viagem. Também ficará coberta a declaração oficial de área de desastre no lugar

mesma, momento, dando lugar ao impedimento de fazer a viagem por parte do SEGURADO. Excluído roubo, perda ou extravio.

3.1.5.2) A obtenção de uma viagem e/ou estadia similar à contratada, de forma gratuita, em sorteio público e perante o notário.

3.1.5.3) Concessão de bolsas oficiais que impeçam a realização da viagem.

3.1.5.4) Cancelamento de cerimônia de casamento comprovada, sempre que a viagem segurada seja a viagem dos noivos/lua de mel.

3.1.5.5) Falha no veículo de propriedade do SEGURADO que impeça o início ou continuação da viagem, sempre que o meio de transporte principal para a viagem seja esse veículo. A avaria deverá envolver um reparo superior a 8 horas ou um custo superior a € 600, em ambos os casos segundo a avaliação do fabricante.

3.1.5.6) Roubo ou acidente no veículo de propriedade do SEGURADO que impeça o início ou continuação da viagem.

3.1.5.8) Roubo, morte, doença ou acidente grave do animal de estimação ou de vigilância. Para efeitos desta cobertura, serão necessárias condições para que o animal seja de propriedade do SEGURADO, que resida com ele em seu domicílio habitual e esteja cadastrado e identificado pelo número de chapa, tatuagem ou microchip que lhe tenha sido atribuído.

Para efeitos desta Apólice, entende-se:

- Por roubo do animal de companhia, o apoderamento ilícito por parte de terceiros do animal, por meio de atos que impliquem uso de força ou violência. O SEGURADO deverá apresentar uma cópia da denúncia de tal roubo, que deverá ser datada no máximo três dias antes do início da viagem.

- Por doença ou acidente grave do animal de companhia, a alteração de sua saúde, sempre que, a critério de um veterinário, tenha sido constatado que ocorreu com posterioridade à contratação do seguro, além de requerer atenção e cuidados contínuos. Esta prescrição veterinária deve ocorrer no prazo de 12 dias antes do início da viagem.

Esta cobertura não se aplica a animais que já estejam doentes ao contratar o seguro, em avançado estado de gestação ou que tenham parido recentemente, nem a animais jovens com idade inferior a 2 meses.

3.1.5.9) Cancelamento das pessoas que devem acompanhar o SEGURADO, até um máximo de duas, inscritas na mesma reserva e seguradas nesta mesma apólice, sempre que o cancelamento seja motivado por alguma das causas previstas nesta garantia e que, por isso, o SEGURADO tenha de viajar sozinho. Menores de 18 anos não são considerados para a contagem de acompanhantes se permanecerem sozinhos na viagem ou acompanhados por um único adulto.

Se o SEGURADO acompanhante decidir manter a contratação da viagem e utilizá-la individualmente, o SEGURADOR arcará com as despesas adicionais que o fornecedor da viagem lhe imputar como suplemento até o valor máximo de € 180 por pessoa segurada.

Neste caso, apenas duas pessoas seguradas serão cobertas por cancelamento de acompanhante, por qualquer causa coberta.

3.1.5.10) Despesas adicionais que possam ocorrer devido à alteração do titular da reserva, nos casos em que o SEGURADO efetue uma cessão da viagem em favor de outra pessoa, desde que a cessão seja motivada por alguma das causas previstas nesta garantia e o valor destas despesas não exceda o valor do cancelamento da viagem.

3.1.5.11) Desistência da viagem por parte do SEGURADO, em caso de atraso do meio de transporte superior a 24 horas, que impossibilite a realização da finalidade da viagem ou tenha transcorrido mais da metade de sua duração. As despesas com cancelamento serão

## INSTRUÇÕES A SEGUIR EM CASO DE SINISTRO

de trânsito até o destino, sempre que seja o único caminho pelo qual poderá acessá-lo. Estabelece-se para esta causa um valor de indenização máximo por sinistro de € 100.000.

3.1.4.6) Requerimento para incorporação urgente e indesculpável a Forças Armadas, Polícia, Guarda Civil ou Bombeiros.

3.1.4.7) Em viagens que tenham como objeto a prática do esqui, será causa coberta a falta de neve que impeça sua prática. O sinistro deverá ser declarado nos três últimos dias anteriores à chegada à estação de esqui, fornecendo-se uma certificação emitida pela estação que comprove estarem fechadas pelo menos 70% das pistas ou área de esqui da estação escolhida

3.1.4.9) Em viagens que tenham como objeto cruzeiros fluviais, será causa coberta a diminuição do fluxo que impeça a navegação e, portanto, a realização do cruzeiro. Será necessária a notificação do fornecedor constando do cancelamento do cruzeiro, indicando o motivo para o cancelamento.

3.1.5. Outros motivos

3.1.5.1) Roubo de documentação necessária para fazer a viagem, produzido em datas ou circunstâncias tais que impossibilite, antes do início da viagem, a tramitação ou reexpedição da

reembolsadas, desde que não tenham sido pagas anteriormente pela transportadora. Estabelece-se um valor de indenização máximo por sinistro de € 500.000.

### ASSISTÊNCIA DURANTE A VIAGEM

Se precisar de assistência médica durante a viagem, entre em contato imediatamente com a Central de Assistência 24 horas.

**+34 91 084 87 94**

É imprescindível ligar comunicando o sinistro para ter direito a receber as prestações da apólice.

Antes, durante e depois da sua viagem.

Entre em contato conosco, em [www.intermundial.es](http://www.intermundial.es)



# Kannak Opcional

Nº da Apólice

ESE119-I23-92A1

Para localizar seu seguro mais rapidamente, recomendamos que você tenha à mão no momento da chamada:

- Nome do segurado
- Número da apólice (indicado no certificado do seguro)
- Local e número de telefone onde você está localizado
- Descrição do problema

## SINISTROS DE REEMBOLSO OU INDENIZAÇÃO

Todos os outros incidentes são gerenciados por meio da **Plataforma de Gestão de Sinistros Online** [www.intermundial.es/siniestros](http://www.intermundial.es/siniestros)

1. Cadastre-se e/ou acesse a área do cliente
2. Introduza o número da sua apólice
3. Informe o que aconteceu em três cliques para obter a documentação necessária
4. Anexe toda a documentação na plataforma.

Dentro de 24 horas, um especialista entrará em contato e você poderá acompanhar o andamento do processamento da sua reclamação com seu número de referência pela plataforma.

### Não se esqueça de que...

- Este documento é um resumo comercial, meramente informativo, não instituindo caráter contratual e não substituindo as condições gerais e particulares da apólice.
- Coberturas garantidas pela Mana Underwriting, S.L.U. em nome e por conta da White Horse Insurance Ireland dac.

O seguro que você contratou é comercializado sob mediação e direção da Intermundial XXI, S.L.U. Corretora de Seguros (R.M. de Madrid, HM 180.298, S 8ª, L0, F149, T11.482. C.I.F.- B-81577231. Autorizada R.D.G.S. e F.P. nº J-1541. R.C. e caução segundo RD-lei 3/2020). A atividade desenvolve-se sem manutenção de vínculos contratuais que impliquem relação com entidades seguradoras, oferecendo aconselhamento independente, profissional e imparcial. Uma análise objetiva é obrigatória para que se possa oferecer consultoria. Seus dados pessoais constarão dos arquivos de propriedade da Intermundial XXI, S.L.U. Corretora de Seguros, cuja finalidade do tratamento é a gestão da apólice de seguros contratada e de seus sinistros derivados, legitimada na execução do contrato, no consentimento e para o envio de comunicações comerciais, caso tenha consentido. Seus dados serão cedidos à WHITE HORSE INSURANCE IRELAND Dac., sendo que a Mana Underwriting, S.L.U., na qualidade de agência de subscrição, e a SERWISEGUR XXI CONSULTORES, S.L.U., atuam ambas como encarregadas do tratamento. Você tem o direito de acessar, retificar, limitar o tratamento, eliminar seus dados e solicitar a portabilidade deles, entrando em contato com a InterMundial como responsável pelos arquivos: Calle Irún, 7 – 28008 – Madrid, e-mail: lopd@intermundial.es, ou fax: 915427305. Em última análise, você pode solicitar informações sobre seus direitos e apresentar uma reclamação junto à Autoridade Espanhola de Proteção de Dados, com domicílio em Calle Jorge Juan, nº 6, 28001 Madrid. Para mais informações: <https://www.intermundial.es/Politica-de-privacidad> © 2020 INTERMUNDIAL. TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

Antes, durante e depois da sua viagem.

Entre em contato conosco, em [www.intermundial.es](http://www.intermundial.es)

**Kan.naK**

 InterMundial

# Kannak Opcional

Nº da Apólice

ESE119-I23-92A1

Para atender e resolver as reivindicações e reclamações, a Corretora dispõe de um Serviço de Atendimento ao Cliente terceirizado no Inade, Instituto Atlântico do Seguro, S.L., com domicílio na localidade de Vigo, província de Pontevedra, código postal 36202, Calle La Paz, 2 Bajo. Esse serviço tem a obrigação de resolver tais reivindicações ou reclamações no prazo máximo de dois meses a contar da data da apresentação. Se a resolução não for do agrado, o Cliente poderá dirigir-se ao serviço de reclamações da DGSFP, sendo imprescindível para isso comprovar ter formulado a reivindicação ou reclamação por escrito, perante o Serviço de Atendimento ao Cliente da Corretora.